



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO
AO CONSUMIDOR POR
INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO
DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º - As concessionárias responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica no Município de Belford Roxo deverão ressarcir os consumidores pelos períodos de interrupção na prestação do serviço, quando a suspensão ultrapassar os limites estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º - O ressarcimento previsto nesta Lei deverá ocorrer de forma proporcional ao período em que o serviço deixou de ser prestado, mediante desconto na fatura subsequente ou por outro meio que assegure a restituição ao consumidor.

Art.3 º - O consumidor não precisará apresentar requerimento formal para obter o ressarcimento, cabendo à concessionária identificar automaticamente as interrupções e aplicar a compensação devida.

Art.4 º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 09 de maio de 2026

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete do Vereador Juninho do Pica Pau

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior proteção aos consumidores do Município de Belford Roxo diante de interrupções prolongadas no fornecimento de serviços essenciais, como água e energia elétrica.

A população frequentemente enfrenta situações de interrupção desses serviços sem que haja compensação proporcional nas faturas cobradas pelas concessionárias responsáveis.

Dessa forma, a presente proposta estabelece que, quando ocorrer interrupção do serviço além dos limites permitidos pelos órgãos reguladores, deverá haver ressarcimento proporcional ao consumidor, evitando que o cidadão seja obrigado a pagar por um serviço que não foi efetivamente prestado.

A iniciativa busca fortalecer a defesa do consumidor, alinhando-se aos princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, além de estimular maior eficiência e responsabilidade na prestação de serviços essenciais.

Diante da relevância social da medida, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.